



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 001/77

Dá Isenção de multas.

Art.1º- Fica isento de multas, sobre as dívidas ativas Municipais, proveniente de taxas de Iluminação Pública, para todos os proprietários que estejam em débitos com os cofres públicos Municipais, referente exercício anteriores, que pagarem até o mês de abril de 1977.

§.1º- Findo o mês de abril de 1977, não mais terão isenção das multas, e estão sujeitos a execução judicial, com dispensas judiciais.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente projeto em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 04 de março de 1977.

Ass. José Magela da Costa

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.